DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8315/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10417/2015
PROTOCOLO	: 1604051
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA/MS
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: AUTO POSTO COSTA MATOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO ÓLEO DIESEL COMUM, RETIRADOS NA BOMBA DO ESTABELECIMENTO QUE SERÃO UTILIZADOS PARA O AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 142.000,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO ÓLEO DIESEL COMUM, RETIRADOS NA BOMBA DO ESTABELECIMENTO QUE SERÃO UTILIZADOS PARA O AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 159/2015 (peça 19), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 038/2015, estando sob análise, conjuntamente com a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS,** CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, e a empresa **AUTO POSTO COSTA MATOS LTDA.,** CNPJ/MF nº 03.433.188/0003-11, representada neste ato pelo Sr. Juliano da Costa Matos, CPF nº 305.903.881-34, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º e 10, II, e artigos 120, I, "a", e II e 121, I, "a" e II, todos da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de combustível, tipo óleo diesel comum, retirados na bomba do estabelecimento que serão utilizados para o auxílio transporte universitário, com o contrato no valor de R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais) e prazo de vigência Contrato será até 31 de dezembro de 2015, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

A Nota de Empenho nº 1927/2015, foi juntada aos autos à peça 21, no valor de R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 08/05/2015 (peça 20- pág. 02) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 21/05/2015 (peça 01- pág. 02).

Em sua análise-ANA–2ICE–15318/2016 (peça 27), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 38/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 159/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 121, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 2ª PRC – 8424/2017 (peça 30), opinou pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório e pela REGULARIDADE da formalização do contrato administrativo, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 038/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 159/2015.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, este observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº

10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 63 da Lei nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 038/2015 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 159/2015, firmado entre **MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS,** CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, e a empresa **AUTO POSTO COSTA MATOS LTDA.,** CNPJ/MF nº 03.433.188/0003-11, representada neste ato pelo Sr. Juliano da Costa Matos, CPF nº 305.903.881-34, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator